



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 009/2019**

**MATÉRIA: EMENTA: "DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE QUE TRATA O § 4º DO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, COM REDAÇÃO DADA PELA EC N° 19-98, E DÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 009/2019**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando instituir critérios objetivos para o cumprimento do estágio probatório.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER**

Com efeito, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade. De igual forma, encontra supedâneo jurídico no art. 41 da Carta Magna.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 21 de fevereiro de 2019.



**Adão Domingos de Souza**



**Renato Luiz Zanatta**



**Deiane Ines Zorzi Tonin**



**Ramon Gasparetto**



**Sérgio Antônio Fortes da Silva**



**Marcelo Gregianin**  
Assessor Jurídico